

0

0

0

## Lei n° 828, de 17 de dezembro de 1999.

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

Autoriza o Poder Executivo a confeccionar cartões postais alusivos ao Município.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar, para venda, cartões postais alusivos ao Município de Piúma.

Art. 2º A receita proveniente da venda dos cartões postais de que trata esta lei será revertida ao Hospital Municipal de Piúma, para cobrir as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos e aparelhos e utensílios hospitalares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.

amuel Zugui

Prefeito Municipal